



Nota Técnica nº 16/2021

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021, que “Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura”.

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.036, de 17 de março de 2021, que “Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura”.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00001/2021 MTur MJSP, de 09 de março de 2021, que acompanha a MP em referência, sua edição decorre da queda brusca na demanda por serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e de cultura, provocada pela pandemia da covid-19, que teve como consequência forte pressão sobre o fluxo de caixa das empresas desses setores, motivo pelo qual estão expostas ao risco de insolvência.

A EMI retro mencionada esclarece que a Lei nº 14.046, de 2020, assegurou aos consumidores a remarcação das reservas de serviços de turismo e de eventos canceladas ou adiadas em razão da pandemia da covid-19 ou a concessão de crédito para uso futuro. Na impossibilidade da remarcação ou concessão de crédito, previu ainda a restituição dos valores pagos.

Para a utilização do crédito disponibilizado pelo prestador de serviços ou



para a restituição do valor pago, a referida Lei definiu o prazo de até 12 (doze) meses após a data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 31 de dezembro de 2020, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. E para a remarcação de serviços, a Lei permitiu o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do supracitado estado de calamidade pública, isto é, até 30 de junho de 2022.

Considerando que a retomada dos referidos setores, que vinha se processando lentamente, foi afetada novamente pelo recente agravamento da pandemia, ocorrido a partir de dezembro de 2020, a EMI destaca que a medida proposta objetiva prorrogar, por 12 meses, o prazo para o consumidor utilizar o crédito disponibilizado pelo prestador de serviços ou para que possa obter a restituição do valor pago. Prorroga, também, para mais seis meses, o prazo de remarcação dos serviços.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

Quanto à análise da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, verifica-se que a Medida Provisória sob análise disciplina relações privadas entre prestadores de serviços dos setores de turismo e de cultura e consumidores, no atual contexto da pandemia de covid-19, não havendo, portanto, impactos sobre as receitas ou as despesas públicas federais.

Esses são os subsídios.

Brasília, 21 de março de 2021.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira